

13º TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONVÊNIO 01/2022 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ E A IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PORTO FELIZ

O **MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ nº 46.634.481/0001-98, com sede à Rua Ademar de Barros, nº 340 - Centro, município de Porto Feliz, estado de São Paulo, de ora em diante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Antonio Cássio Habice Prado, brasileiro, casado, com endereço domiciliar acima especificado, e a **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PORTO FELIZ**, entidade declarada de utilidade pública, inscrita no CNPJ nº 55.141.725/0001-91, com sede à rua Olavo Assumpção Fleury, nº 101, Município de Porto Feliz, de ora em diante denominada **CONVENIADA**, neste ato representada por seu Presidente Maurício Estimo Michelin, brasileiro, casado, com endereço acima especificado, aplicam-se a este instrumento a Lei Federal N.º 4.320/64, bem como as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, da Lei Orçamentária Anual do Município, e no que couber, as disposições da Lei N.º 8.666 de 21 de junho de 1993, com as alterações impostas, firmam o presente **TERMO DE ADITAMENTO**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

- 1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto manter ações contratualizadas e reajustar o valor do Termo de Convênio 01/2022 que entre si celebram o Município de Porto Feliz e a Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Porto Feliz.
- 1.2. Acrescentar o valor de R\$ 1.000.000,00 (Um milhão de reais) que será pago em parcela única, referentes a devolução do duodécimo, por parte da Câmara Municipal de Porto Feliz, destinado ao custeio dos serviços ambulatoriais e hospitalares prestados pela Santa Casa de Porto Feliz.

CLÁUSULA SEGUNDA- DA RATIFICAÇÃO

- 2.1. Permanecem ratificadas as demais cláusulas do Termo de Convênio não alteradas por este instrumento.

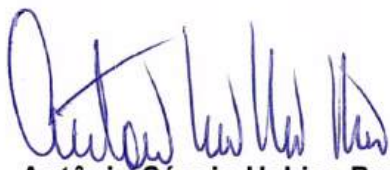
CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

3.1.O presente instrumento, devidamente celebrado, terá seu extrato publicado na Imprensa Oficial na forma da lei.

CLÁUSULA QUARTA– DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 E por estarem assim, justas e acordadas, firmam as partes a renovação do presente **TERMO DE CONVÊNIO**, em três vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Porto Feliz – SP, 23 de outubro de 2024.



Antônio Cássio Habice Prado
Prefeito Municipal



Maurício Estimo Michelin
Presidente da Santa Casa

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

JUSTIFICATIVA – 13º TERMO ADITIVO
DEVOLUÇÃO DUODÉCIMO

Considerando que a Santa Casa é o Hospital contratualizado SUS e única referência para atendimento de urgência e emergência, no Pronto Socorro Municipal e internações no Município mantenha o atendimento com qualidade e segurança a todos os pacientes atendidos, oferecendo tratamento adequado e de acordo com os protocolos de atendimento, além de dar suporte de internação a esses pacientes com garantia de infraestrutura necessária, insumos e serviços adequados para proteção do paciente e profissional de saúde.

Considerando a devolução do duodécimo pela Câmara Municipal à Prefeitura Municipal de Porto Feliz no valor de R\$ 1.000.000,00, esta optou por encaminhar o recurso para custeio dos serviços e materiais necessários para garantia dos atendimentos prestados pela Santa Casa

CA5



1